Mensagem nº 45/03 Proj. de Lei Complementar n.º 21/03 fl.03

Documento n.º 1001/03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação do *caput* e do inciso XX e acrescenta inciso XXX ao art. 1º da Lei Complementar nº 216, de 23.08.02, que dispõe sobre o abairramento da zona urbana do Município, criando a Vila Nova Mariana.
Proc. nº 17503/98

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação o *caput* e inciso XX do art. 1º da Lei Complementar nº 216, de 23 de agosto de 2002:

"Art. 1º - A área urbana do Município compreenderá 30 (trinta) bairros, conforme o constante da Planta anexa, obedecidas as seguintes denominações e descrições:

XX – HUMAITÁ

Começa no cruzamento do prolongamento da linha divisória entre o loteamento Parque Continental e o Conjunto Residencial Humaitá com a Rodovia Padre Manoel da Nóbrega; segue pelo eixo desta até o cruzamento com o Rio Branco; deflete à direita e segue pelo eixo deste até o cruzamento com a linha divisória entre os Municípios de São Vicente e Cubatão; segue por esta linha, pelo Rio Santana, até sua foz; deflete à direita e segue até a margem esquerda do Canal dos Barreiros, e segue por esta e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo do Rio Mariana; deflete à direita e segue por esta até o cruzamento com o prolongamento da linha divisória entre o loteamento Parque Continental e o Conjunto Residencial Humaitá; deflete à direita e segue por esta até a confluência com a Rua D; deflete à direita e segue pelo eixo da Rua D até a confluência com a Avenida C; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até a confluência com a linha divisória entre o loteamento Parque Continental e o Conjunto Residencial Humaitá; deflete à direita e segue por esta até o ponto de partida."

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 1° da Lei Complementar nº 216, de 23 de agosto de 2002, o seguinte inciso XXX:

" XXX – VILA NOVA MARIANA

Começa no cruzamento da linha divisória entre o loteamento Parque Continental e o Conjunto Residencial Humaitá com a Avenida C; segue pelo eixo da Avenida C até a confluência com a Rua D; deflete à direita e segue pelo eixo da Rua D até a confluência com a linha divisória entre o loteamento Parque Continental e o Conjunto Residencial Humaitá; deflete à direita e segue por esta até o ponto de partida."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *